



DECRETO N.º 788, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

**ESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - PREVI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que seja estruturada o sistema de controle interno, observando os princípios básicos e compreendendo tanto o controle contábil, quanto o administrativo;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA e a possibilidade de utilização de funcionários da Prefeitura de Mangaratiba, postos à disposição pelo Executivo, enquanto o PREVI não tenha o quadro próprio, nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei 396, de 3 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que a contratação de funcionários representaria despesa que não pode ser assumida pelo PREVI, que há falta de funcionários que atendam às especificidades da matéria de controladoria interna e que não houve atrativo para o preenchimento dessas funções;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente e nos termos do Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e Art. 5.º alínea "n" do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA.

Art. 2.º - A Comissão de CONTROLE INTERNO será composta de três funcionários: um contador devidamente registrado no seu órgão de classe, um advogado e um funcionário de apoio administrativo.

Art. 3.º - Compete a essa COMISSÃO DE CONTROLADORIA:

I - Controlar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas do plano plurianual do PREVI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Instituto;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Prestar assessoramento às demais unidades administrativas do PREVI, na área de sua competência;

VI - Assegurar a eficácia da prestação de contas do Instituto, e;

VII - Demais atividades pertencentes a área, ou que venham a pertencer.

Art. 4.º - Os relatórios emitidos pela COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO devem refletir com fidedignidade a real situação e as impropriedades existentes no controle dos bens, devendo ser observado o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, especial a NBC T12, que normatiza as técnicas aplicáveis à auditoria interna.

Art. 5.º - Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de fevereiro de 2004.


Carlos Busatto Junior
Prefeito

/znsr.